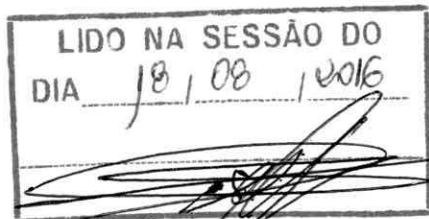




## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 00 9,17/08 DE 2016.



Acrescenta o § 7º ao art. 27 do Texto Constitucional vigente.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** O art. 27 do Texto Constitucional vigente passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

**Art. 27.** .....

*§ 7º Os Poderes cedentes de servidores públicos efetivos e militares estaduais fazem jus ao ressarcimento das remunerações e subsídios percebidos pelos mesmos, durante o respectivo período de lotação, pelo órgão cessionário. (AC)*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa Acrescenta o § 7º ao art. 27 do Texto Constitucional vigente.

A intenção do Legislador é fazer com que as Secretarias e Poderes que receberem servidores públicos e militares estaduais a título de cessão façam jus ao ressarcimento dos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA  
17-080-2016 11:33 002494 22

A  
le Secretarias para para  
de serviços cobríveis.

BN, 12.08.2016



Francisco Amândeo de Sousa  
Superintendente Geral  
Mat: 016289 /ALE-RR





## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

proventos pagos aos seus servidores cedidos. Tal garantia permitirá que as instituições de origem possam requerer a devolução do salário pago aos trabalhadores.

Apresente PEC é relevante, pois fará com que – numa conjuntura de crise econômica nacional – a cessão de mão de obra de um órgão para outro da administração pública não seja necessariamente um ato de oneração financeira.

Dessa forma, pedimos aos pares que se sensibilizem com a presente Proposta de Emenda Constitucional, bem como rogamos pela aprovação desta.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.

  
**Deputado SOLDADO SAMPAIO**



  
 *Blodrigues*  